Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 9.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Prevê publicidade de informações sobre vistorias periódicas em viadutos, pontes, túneis e passarelas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos viadutos, túneis, pontes e passarelas sujeitos a vistorias periódicas da integridade de sua estrutura, na forma das normas técnicas aplicáveis, haverá, em local de fácil visualização, placa com as seguintes informações:

I – periodicidade mínima das vistorias técnicas;

II – data e resultado da última vistoria;

III – identificação do profissional responsável técnico;

IV – endereço do sítio eletrônico oficial para consulta do respectivo relatório completo.

§ 1º. Os relatórios completos das vistorias técnicas serão publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo, além das informações descritas no "caput" deste artigo, dados sobre a construção, a manutenção e eventuais reparos dos locais vistoriados.

§ 2º. Todas as informações serão apresentadas de forma acessível, clara e precisa.

Elt

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e vinte (13/11/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de novembro de dois mil e vinte (13/11/2020).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Elt